



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.554, DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406,, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1088/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N^º , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406,, de
10 de janeiro de 2002 - Código Civil
Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro - Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 763 – Não terá indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação, desde que seja previamente notificado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218698266700>



* C D 2 1 8 6 9 8 2 6 6 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Para tanto, nos valemos do esclarecedor artigo do brilhante advogado Antônio Penteado Mendonça, publicado no Estado de São Paulo, em sua edição de 15 de fevereiro de 2021, sob o título- Seguro e boa fé, que irá fundamentar muito bem o nosso propósito de apresentar esta proposição. Pedimos vênia para reproduzir, a seguir:

“Uma apólice que favoreça a seguradora em detrimento do segurado deve ter as cláusulas que desequilibrem a relação anuladas. Já as informações deliberadamente adulteradas para favorecer o preço do seguro, fornecidas pelo segurado à seguradora devem penalizar o segurado, até, se for o caso, com o não pagamento da indenização e a manutenção da obrigação do pagamento do prêmio, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil.

A lei também determina que o segurado não terá direito à indenização, caso não tenha pago o prêmio antes da ocorrência do sinistro. Mas será que essa disposição pode ser tomada ao pé da letra? É evidente que não. Existem situações em que o prêmio pode não estar pago por previsão contratual. É o caso do seu pagamento depois de um determinado período ou o seu pagamento de forma parcelada, situações em que o seguro pode não estar quitado, ou estar pago apenas parcialmente, na data do evento. Nessas situações, se a seguradora invocasse o não pagamento do prêmio como razão para não indenizar o segurado, estaria quebrando a boa-fé do contrato. Já se o segurado mentisse sobre o sinistro, também o estaria fazendo. Por isso, cada caso é um caso.”

Desse modo esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares para a acolhida desta proposição durante a tramitação nesta casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Carlos Bezerra

2009_2239_Carlos Bezerra



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218698266700>



* C D 2 1 8 6 9 8 2 6 6 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

LIVRO I **DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

TÍTULO VI **DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO**

CAPÍTULO XV **DO SEGURO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

Art. 767. No seguro à conta de outrem, o segurador pode opor ao segurado quaisquer defesas que tenha contra o estipulante, por descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou de pagamento do prêmio.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO